

CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
Rua da Consolação, 2.333 - Corqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA
ASSUNTO: Concorrência Pública nº 01/97
Despacho

I - A vista dos elementos constantes do processo, em especial do minucioso parecer da Comissão Especial de Licitação, recebo o recurso interposto pelo Consorcio Construbase-Bolanho, por tempestivo e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão anterior que o inabilitou na Concorrência Pública nº 001/97.

II - Com fundamento no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 83, inciso, I, letra "a" da Lei Estadual nº 6.544/89, deixo de receber o recurso interposto pela Construtora Akyo Ltda., por extemporâneo.

III - Fica aberto o prazo legal previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Publique-se
V - A seguir à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PASTA**

Súmula das decisões da comissão supra, de 29-9-97

PROCESSO SC N.º 0817/97 - Convite n.º 042/97 - Assunto: Contratação de Serviços para Elaboração de um Projeto, visando a fabricação de Equipamentos de Suporte para Implantação do Sistema de Exposições Itinerantes. DECIDE desclassificar a proposta apresentada pela empresa SMR Consultoria e Projetos S/C Ltda., por deixar de atender o item 2.1., alíneas "a" e "b" não apresentar CND e FGTS. DECIDE ainda, classificar a proposta das empresas, conforme segue: em 1º lugar a empresa ARCO - Consultoria e Projetos S/C LTDA., no valor global de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais); em 2º lugar a empresa GTP Grupo Técnico de Projetos S/C Ltda., no valor global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) e em 3º lugar a empresa CEL Engenharia SC Ltda., no valor global de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). Aberto o prazo recursal nos termos do artigo 109, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e 8883/94.

Retificação do D.O. de 2-10-97

No Processo SC. 1090/97, onde se lê: valor total de R\$ 15.120,00, leia-se: valor total de R\$ 5.078,00

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **EMERSON KAPAZ**
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Resumo de Alteração de Convênio**

Participes: SCTDE e USP-ESALQ. Objeto: Controle Biológico das Traças do Tomateiro com o Inimigo Natural *Trichogramma pretiosum*. Alteração: o prazo de vigência passa de 720 para 942 dias a contar de 17-4-96. Autorização: Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. Parecer Jurídico: CJ-SCTDE-193-96. Processo SCTDE-1028-94.

MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SMA-64, de 3-10-97**

Dispõe sobre a exploração de Jacatirão (*Tibouchina spp*) através de plano de manejo.

O Secretário do Meio Ambiente, considerando a necessidade de regulamentação em caráter emergencial e temporária da exploração do Jacatirão (*Tibouchina spp*) na região do Vale do Ribeira e Litoral Sul no Estado de São Paulo, em observância à Lei 4.771/65 e ao Decreto Federal 750/93, resolve:

Art. 1º - a exploração seletiva do jacatirão em florestas secundárias está condicionada à autorização do DEPRN, através de suas Equipes Técnicas conforme definido nesta resolução.

§ 1º - Esta resolução vigorará em caráter emergencial pelo período de um ano, visando atender à demanda específica do Vale do Ribeira e Litoral Sul e a geração de dados que subsidiem o aperfeiçoamento do modelo de manejo proposto.

§ 2º - a geração de dados prevista no § 1º será de competência do DEPRN em parceria com a Fundação Florestal que procederão aos estudos e levantamentos necessários.

§ 3º - por Vale do Ribeira e Litoral Sul entende-se a divisão por Bacia Hidrográfica estabelecida no Decreto 38.455 de 21-03-94.

Art. 2º - para obtenção desta autorização o interessado deverá apresentar ao DEPRN:

- Requerimento
- Planta planialtimétrica do imóvel, em escala não inferior a 1:10.000, em 04 vias
- Roteiro de acesso
- Prova dominial da propriedade, que poderá constituir-se de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente, ou dos documentos que atestem a justa posse.

Parágrafo único - Nos casos em que o produto não for escoado, sendo utilizado dentro dos limites do mesmo imóvel, o interessado fica dispensado da exigência constante na alínea b, devendo, entretanto, firmar termo de compromisso específico, conforme modelo que constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Após levantamento populacional estimado, feito pelo DEPRN, poderá ser autorizado o corte de até 50% dos indivíduos vivos com DAP superior a 15,0 cm, até o limite de 200 árvores por hectare.

Parágrafo único - por DAP entende-se o diâmetro do caule da árvore à altura do peito, medido a 1,30 m do solo.

Art. 4º - Os indivíduos mortos existentes na área poderão ser explorados em sua totalidade.

Parágrafo único - por indivíduos mortos entende-se aqueles com galhos e troncos secos devido a causas naturais, tais como senescência, doenças ou intempéries.

Art. 5º - a exploração deverá ser conduzida de forma que não sejam realizadas supressões de espécies distintas das autorizadas, evitando-se a formação de clareiras e a alteração significativa do dossel da floresta.

Art. 6º - a exploração prevista nesta Portaria terá a finalidade exclusiva de obtenção de mourões ou pontaletes, não sendo autorizada a transformação para lenha ou carvão.

Art. 7º - o transporte de madeira, na forma de mourões ou pontaletes, dependerá de licença específica a ser emitida pelo DEPRN.

Art. 8º - o interessado firmará Termo de Compromisso específico relativo às exigências de legislação florestal vigente e desta Resolução em especial.

Art. 9º - o cumprimento desta Resolução será fiscalizado pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais e pela Polícia Florestal e de Mananciais.

Art. 10 - o não cumprimento das disposições constantes nesta Portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, em especial ao exposto no artigo 34, do Decreto 99.274/90.

Art. 11 - Revoga-se a Resolução SMA nº 46, de 20 de setembro de 1995.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO**

_____, RG nº _____, proprietário do imóvel

denominado _____, situado _____, Município de _____, visando receber a competente

Autorização para proceder à exploração de Jacatirão (*Tibouchina spp*) compromete-se através deste a:

- Não cortar espécies diferentes da autorizada
- Permitir a rebrota das árvores cortadas, conduzindo a formação de no máximo três brotos por cepa.
- Utilizar a madeira resultante desta exploração somente dentro do próprio imóvel, não se permitindo a produção de carvão com a mesma.
- Não usar fogo.
- Não cortar árvores em locais definidos como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Será autorizado somente o corte de árvores de Jacatirão com DAP (diâmetro do tronco medido a 1,30 m do solo) superior a 15,0 (quinze) centímetros, até um máximo de 200 (duzentas) árvores por hectare. Para a presente situação, a área a ser explorada é de _____ hectares, totalizando _____ árvores.

Para tanto, firmo o presente, em quatro vias, _____ de _____ de 19____.

Testemunhas: Autoridade Florestal:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato de Contrato**

Ordem de Exec. de serviço n. 022/97 - Contratante - Secretaria do Meio Ambiente - Proc. SMA n. 608/97 - Contratada - Elizabeth Porto Kok - Arquiteta - Valor - R\$ 980,00 - Assinatura - 28-08-97 - Objeto - Prestação de serviços de consultoria para o projeto gráfico e diagramação do encarte "Transporte Solidário", a ser veiculado pelo jornal "Folha de São Paulo" - Vigência - 30 dias.

Contrato n. 0016/97 - G.S. - Contratante - Secretaria do Meio Ambiente - Proc. SMA n. 454/97 - Contratada - Xerox do Brasil Ltda. - Valor - R\$ 37.920,00 - Assinatura - 01/10/97 - Objeto - Locação de 01 máquina copiadora colorida, com franquias estimada de 2.000 cópias por mês - Vigência - 12 meses - Parecer C.J. 470/97.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL**Portaria da Coordenadora**

A Coordenadora de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, resolve

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância Administrativa averiguatória para apurar os fatos arrolados no Processo SMA. 40.060/97, em nome de EDSON POSSIDÔNIO TEIXEIRA RG 6.156.628. Pesquisador Científico, Classificado junto ao Instituto Florestal da CINP, composta pelos seguintes membros RICARDO GAETA MOTAGNA, Pesquisador Científico VI, RG 2.335.829, Efetivo, IRINEU TAMOIO, Assistente Técnico, RG 13.963.938, Efetivo e EVALDO FERNANDES, Encarregado de Setor, RG 2.446.137, Efetivo.

Artigo 2º - a Comissão deverá apresentar seus resultados e conclusões no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Esta Portaria torna sem efeito a Portaria CINP Nº 18 de 23/06/97.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS****Resumo de Termo de Reti-ratificação**

Processo:SMA 60.995/93 - Contrato DEPRN 0011/93 - Contratante: Estado de São Paulo -SMA-CPRN-DEPRN - Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Objeto: Prestação de Serviços de Coleta e Entrega de correspondência SERCA-Convencional - Objetivo:Sétimo Oitavo Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato de Prestação de Serviços SERCA-Convencional no.14100.0761,DEPRN 0011/93.Fica prorrogado por mais um ano a partir de 1/10/97 a 30/09/98 o contrato DEPRN0011/93- ECT14100.0761.Aos recursos destinados ao presente contrato ora em R\$9.121,03 fica acrescida a importância de R\$5.280,00 sendo R\$1.320,00 para o exercício de 1997 e R\$3.980,00 para o exercício de 1998 totalizando a importância de R\$14.401,03 onerando o Programa de Trabalho :04.017.0103.2.913.002, classificação de despesa: 34.90.39.72.Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.

Data de assinatura: 1/10/97

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:
MARCIO SOTELO FELIPPE

Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**Resoluções de 1º-10-97****CANCELANDO:**

a partir de 27 de agosto de 1997, em virtude de conclusão de estágio as credenciais de estagiários outorgada a FABIANA DE ALMEIDA MIRANDA, RG. 23.983.793-3, DANIEL LUIS MARTINS ZANIN, RG. 20.147.468, ADRIANA APARECIDA GIOSA, RG. 4.194.109-0, estudantes de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. GPG-437/97)

a partir de 15 de maio de 1996, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a PATRICIA MARIA DE GODOY MAGNANI, RG. 22.362.452-4, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986. (Res.PGE-425/97)

a partir de 06 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANÇA, RG. 15.584.003, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-426/97)

a partir de 1º de julho de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a SILVIA CRISTINA LOPES VENDITTO, RG. 5.412.666, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-427/97)

a partir de 1º de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a PAULA FLAVIA RAHAL GIANINI CARTOCCI, RG. 19.490.938-4, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986. (Res. PGE-428/97)

a partir de 19 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO, RG. M-6.519.693, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-429/97)

a partir de 13 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a VIVIANE MINARDI DE OLIVEIRA, RG. 22.011.743-3, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-430/97)

a partir de 06 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a CLÓVIS DE CAMPOS PIMENTEL, RG. 18.406.758, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado

pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. 431/97)

a partir de 04 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a NILTON DE OLIVEIRA, RG. 18.858.107-4, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986. (Res. PGE 432/97)

a partir de 10 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a CASSIANE PIMENTEL PAGANINI, RG. 18.400.186-9, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-433/97)

a partir de 21 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a PAULA ADRIANI MOHRLE, RG. 23.123.127-1, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-434/97)

a partir de 15 de agosto de 1997, a pedido, a credencial de estagiários outorgada a ANA LIGIA VIOLANTE BRATFISCH, RG. 15.549.849-6, Estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE-435/97)

a partir de 11 de agosto de 1997, a pedido, as credenciais de estagiários outorgada a FLÁVIA OLIVEIRA TAVARES, RG. 1.743.762, MARIANA COSTA GUIMARAES, RG. 1.717.422, Estudante de direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986.(Res. PGE- 436/97)

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: **HUGO VINICIUS SCHERER**
MARQUES DA ROSA

Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Comunicado**

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, especificamente, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato:

UGE: 390101 - G.S.
97PD00275 - Valor R\$ 480,59 - Vencimento: 07/10/97 - TAM
97PD00276 - Valor: R\$. 248,12 - Vencimento: 07/10/97 - TAM
97PD00277 - Valor: R\$. 555,02 - Vencimento: 07/10/97 - TAM
97PD00287 - Valor: R\$. 1.884,50 - Vencimento: 08/10/97 - Recon Ind. e Com Ltda

Justificamos tais pagamentos, por se tratarem de serviços imprescindíveis.

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO**COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS****Deliberação CGRF-18/97, de 6-10-97**

Estabelece procedimentos e indica cartas-consulta para contratação além das já selecionadas para o período de 1997

O Presidente da Comissão de Gestão de Recursos Financeiros - CGRF, vinculada ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, nas atribuições de Instância Colegiada do Estado de São Paulo previstas na Portaria Nº. 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Decreto Nº. 41.790, de 19 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 1997, nos termos da Resolução Nº. 250, de 10 de dezembro de 1996, do Conselho Curador do FGTS, regulamentada pela Instrução Normativa Nº. 04, de 09 de janeiro de 1997, e da Portaria Nº. 35, de 16 de maio de 1996, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento, em cumprimento às decisões tomadas pela CGRF em reunião realizada em 03 de outubro de 1997, no Salão dos Conselhos do Palácio dos Bandeirantes e acolhendo recomendação do Ministério do Planejamento e Orçamento, deliberou:

1. Indicar para contratação, além das já selecionadas, um volume de cartas-consulta correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento do FGTS para o Estado para 1997, por programa. Essas cartas-consulta serão indicadas dentre as hierarquizadas e não selecionadas, por ordem de hierarquização. Os respectivos processos de contratação tramitarão na Caixa Econômica Federal simultaneamente aos das cartas-consulta já selecionadas.